

9585/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAHU e a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU para atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Adulto e Pronto Socorro Infantil.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediado na rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato, representado por sua Secretária de Economia e Finanças, Sra. SILVIA HELENA SORGI, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.288.592-6 e inscrita no CPF sob nº 154.930.478-02, residente na Rua Major Ascânio, nº 215, Vila Brasil, Jahu/SP, CEP 17.202-380, e, por seu Secretário de Saúde, Sr. WAGNER BRASIL DE BARROS, brasileiro, casado, escriturário, portador do RG nº 8.581.271 e inscrito no CPF sob nº 015.779.968-95, com endereço residencial na Rua Antônio Nascimento Teixeira, nº 132, Pires I, Jahu/SP, CEP 17.209-373, autorizados pelo Decreto nº 6.767/2014, doravante denominado CONVENIENTE, e, de outro lado, a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, inscrita no CNPJ nº 50.753.631/0001-50, sediada na rua Riachuelo, nº 1.073, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-340, neste ato representada por seu Provedor, Sr. ALCIDES BERNARDI JÚNIOR, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 4.852.967-9 SSP/SP e do CPF nº 797.217.108-49, residente na rua Idelma, nº 428, Jahu/SP, CEP 17.210-280, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 4.261/2009, em decorrência do que consta dos autos do processo administrativo nº 4872-RP/2017, celebram entre si o presente Convênio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente Convênio fica sujeito às normas da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; da Constituição Estadual, em especial dos seus artigos 218 e seguintes; da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às estipulações constantes do Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA no Pronto Socorro Adulto e Infantil, cada qual com funcionamento em local próprio (distinto), bem como, o que necessite de retaguarda hospitalar, em conformidade com o Plano de Trabalho, com a garantia do atendimento ininterrupto à população que a ele demandar.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jahu.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

CLÁUSULA 3ª – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao atendimento de urgência e emergência, conforme discriminação abaixo:

I – assistência médico-hospitalar:

- a) atendimento médico de especialidades, consideradas as necessárias para atendimento de retaguarda em urgência e emergência, conforme cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) serviço de apoio diagnóstico e terapêutico;
- c) medicamentos e insumos;
- d) assistência de enfermagem;
- e) dentre outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto do presente convênio;

II – assistência técnico-profissional, hospitalar e de apoio técnico-administrativo.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;

II – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

III – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria de Saúde, através de seus respectivos gestores.

CLÁUSULA 5ª – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da CONVENIADA: cumprir todas as metas e condições para o cumprimento do objeto do presente convênio.

II – do CONVENENTE:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusula 9ª deste ajuste;
- b) por intermédio da Secretaria de Saúde do Município, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços prestados;
- c) por intermédio da Secretaria de Saúde do Município, analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA ou outros solicitados pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA 6ª – DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

categorias referidas nos itens I e II, do § 1º, desta Cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniados:

I – o profissional que tenha, comprovadamente, vínculo de emprego com a CONVENIADA;

II – o profissional com contrato formalizado entre a CONVENIADA e a empresa médica prestadora dos serviços.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item II, do § 1º, desta Cláusula a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de Saúde.

§ 3º No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I – os pacientes serão atendidos em espaços adequados, conforme dispõe as normas técnicas de vigilância sanitária;

II – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

III – a CONVENIADA se responsabilizará por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

§ 4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONVENIENTE, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste Convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENIENTE.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e arquivo, conforme legislação estabelecida pelos Conselhos de Classe;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

- VII – notificar o CONVENENTE sobre eventual alteração de seu Estatuto ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- VIII – submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelos SUS em seus níveis de atenção;
- IX – obrigar-se a apresentar relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- X – atender as diretrizes das Políticas de Humanização, nas esferas Nacional, Estadual e Municipal;
- XII – submeter-se ao Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária;
- XII – submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – Se obriga também a adequar o Plano de Trabalho, para que seja eficiente, atendendo aos requisitos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- Plano de trabalho – estabelecer metas físicas e financeiras.
 - Verificar se foram cumpridas todas as metas e comprovar através de documentos atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver mecanismos de fiscalização eficientes e eficazes, demonstrando transparência.
 - Verificar horário médico, verificar funcionários que trabalham no Pronto Socorro. Através da Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, comprovar através dos procedimentos médicos se estes são compatíveis com o horário de trabalho, e comprovar com cópias dos procedimentos e planilha de atestado de presença, os funcionários através de relatórios dos pontos emitidos pelo departamento de Recursos Humanos da Entidade.
 - Estabelecer relação entre as metas físicas e metas financeiras a serem cumpridas, podendo haver supressão nos valores repassados quando não acontecer paridade entre estas, vinculando proporcionalidade nos recursos financeiros repassados.
- IX – Para que o Plano de Trabalho de que trata o inciso XIII alcance o sucesso da Parceria do Poder Público e da Organização da Sociedade Civil, deverá ser planejado e elaborado com atenção as orientações seguintes:
- Descrição do objeto a ser executado. Objeto é a descrição do que se pretende fazer;
 - Razões que justifiquem a celebração do convênio. A justificativa é a apresentação da razão da proposta, contendo dentre outros: a indicação do público alvo, o problema a ser resolvido, as possíveis soluções e os resultados esperados;
 - Estimativa de recursos financeiros: Valor previsto para a realização das ações contidas no plano de trabalho, contemplando todos os serviços a serem contratados e os bens a serem adquiridos tanto com os recursos do convênio quanto com os da contrapartida, se houver;
 - Período de Vigência. É o prazo em que se pretende realizar o objeto. Previsão de início e fim da execução do objeto, com a conclusão das metas e etapas programadas;
 - Cronograma físico. No cronograma físico deverá conter a descrição das metas a serem atingidas, bem como, com a descrição das etapas da execução do objeto, com previsão de início e fim;



- f) Plano de Aplicação Detalhado. É a descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados durante a execução do projeto. Deve-se indicar o item, a unidade de fornecimento, a quantidade, o valor unitário e o valor total. Deve-se ainda, indicar a meta e a etapa que serão atendidas pelo item descrito;
- g) Cronograma de desembolso financeiro. O cronograma de desembolso ou cronograma financeiro, é a definição das datas em que será efetuado o pagamento das parcelas do convênio. Os desembolsos deverão guardar consonância com as metas e etapas a serem realizadas;
- h) Diagnóstico da realidade – justificativa – deverá ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- i) Descrição pormenorizadas das metas quantitativas a serem atingidas e das atividades a serem executadas – Cronograma físico – deve estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter bem como quais serão os meios utilizados para tanto. Este deverá ser condizente com a prestação de contas;
- j) Prazo para a execução das atividades e cumprimento do objeto;
- k) Definição de indicadores, qualitativos e quantitativos – os indicadores serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- l) Demonstração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado – deverão existir elementos indicativos da mensuração desses custos: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- m) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- n) Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- o) Cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- p) Modo e periodicidade das prestações de contas – importante – não será admitido periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- q) Prazos de análise das prestações de contas pela administração pública.

CLÁUSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS, inclusive o CONVENENTE, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pela Secretaria de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA 9ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá mensalmente do CONVENENTE os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referentes aos §§ 1º e 2º desta Cláusula, totalizando 12 (doze) parcelas.

§1º Os recursos são próprios do Município e serão repassados mensalmente, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos seis primeiros meses, constante do Plano de Trabalho.

§ 2º O valor da 7ª parcela o valor passará a ser de R\$1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.13.03-103020005-2344/33903999, código de aplicação 310.00.00, fonte I, da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA 11ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – a CONVENIADA apresentará até o dia 30 do mês subsequente ao repasse informações acerca da aplicação dos recursos mencionados neste Convênio, remetendo ao CONVENENTE relatórios detalhados, acompanhado dos documentos pertinentes, bem como dos balancetes relativos ao movimento geral dos recursos utilizados para execução deste Convênio, conforme as modalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – as contas rejeitadas pelo CONVENENTE serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde;

III – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONVENENTE.

IV – Deverá ser fiscalizado os serviços prestados pela CONVENIADA, de forma que o ônus da comprovação da utilização correta do erário é do CONVENENTE, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Solicitar demonstrativos contábeis (contabilidade separada, contabilidade própria do Pronto Socorro), como Receitas Próprias, Receitas do Convênio Municipal, emitidos separadamente através de relatórios. Despesas também separadas, demonstrando todo dispêndio do Pronto Socorro, e quais são pagas com recursos próprios e quais são pagos com os recursos do convênio, analiticamente.
- b) Apresentar extrato bancário de conta corrente com os recursos financeiros municipais, demonstrando os créditos e débitos ocorridos no mês, vinculados às despesas pagas, utilizando-se de conciliação bancária e conciliação contábil. As rubricas que são pertinentes a outros setores da Irmandade, demonstrar os recursos do tesouro municipal que foram utilizados para o pagamento pertencente ao objeto do convênio.



6

- c) Apresentar boletim mensal do fluxo de caixa pertinente ao objeto do convênio.
- d) Regulamentar que as sobras dos recursos deverão ser devolvidas no mês subsequente da não utilização, com a sanção de paralisar os repasses até que o mesmo seja devolvido aos cofres públicos.
- e) Estabelecer através do Departamento de Auditoria da Secretaria de Saúde o histórico dos serviços prestados (procedimentos de enfermagem, procedimentos médicos, procedimentos médicos retaguarda com suas especialidades, etc.), quantidade de medicamentos e materiais de enfermagem utilizados adquiridos, quantidade de horas trabalhadas por cada profissional do pronto socorro, demonstrando todas estas ações através de documentos próprios a lisura e transparência do objeto do Convênio.
- f) Quantificar o número de atendimentos mínimos, em cada especialidade, de cada procedimento, de atos médicos e especialidades.
- g) Fazer visitas in loco através do departamento de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação das informações prestadas e elaborar relatório das ações observadas, como número de pessoas aguardando atendimento, número de pacientes atendidos, questionar os pacientes que foram atendidos e os que ainda aguardam. Estabelecer um prazo médio de espera.
- h) Fazer pesquisa de satisfação e emitir tabulação da pesquisa para demonstrar indicadores que comprovem a realização e a qualidade dos serviços prestados pela conveniada.
- i) Estabelecer até no máximo 30 (trinta) dias para entrega da prestação de contas do mês anterior, para promover o repasse do mês subsequente, sob pena da paralisação do repasse até que se regularize a prestação de contas ao município.
- j) Estabelecer controle através de documentos comprobatórios da presença dos profissionais vinculados aos serviços do objeto do convênio.

CLÁUSULA 12ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e de qualquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Mensalmente a Secretaria de Saúde vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º A CONVENIADA facilitará à Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.





CLÁUSULA 13ª – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, relatório mensal das atividades desenvolvidas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, conforme definido pela Secretaria de Saúde, com todos os documentos pertinentes ao Convênio.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I – pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONVENENTE;
- II – pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do CONVENENTE;
- III – pela não entrega dos relatórios mensais ou anuais;
- IV – pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA 15ª – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Jornal Oficial de Jahu, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA 18ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de julho de 2017, podendo ser prorrogado à critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no *caput* desta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria de Saúde, bem como ao orçamento municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

CLÁUSULA 19ª – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO PELO GESTOR DO CONVÊNIO

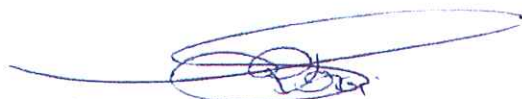
O controle e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde, designando nesta oportunidade como gestor do presente Convênio o Sr. WAGNER BRASIL DE BARROS.

CLÁUSULA 20ª – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jahu/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jahu, 18 de julho de 2017.



SILVIA HELENA SORGI,
Secretária de Economia e Finanças do
Município de Jahu.



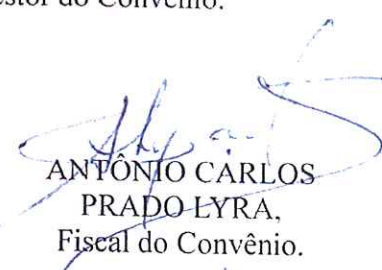
WAGNER BRASIL DE BARROS,
Secretário de Saúde do Município de Jahu
e Gestor do Convênio.




ANTÔNIO DIAS DE JESUS,
Fiscal do Convênio.



VÂNIA DE FONTES
VANCIN,
Fiscal do Convênio.



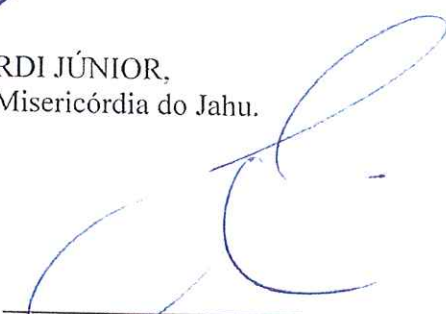
ANTÔNIO CARLOS
PRADO LYRA,
Fiscal do Convênio.



ALCIDES BERNARDI JÚNIOR,
Provedor da Irmandade de Misericórdia do Jahu.

TESTEMUNHAS:

Nome: Scila A. Pascoalotte Carretero
RG:
CPF:



Nome: Gilson Augusto Scatimburgo
RG: 16.434.891-8
CPF: 048.053.89861



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

CONVENIADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU.

CONVÊNIO Nº: S/N – PROCESSO nº 4872-RP/2017.

TIPO DE CONVÊNIO: COOPERAÇÃO.

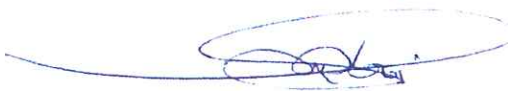
VALOR TOTAL: R\$ 18.300.000,00 (DEZOITO MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS).


EXERCÍCIO: 2017/2018.


Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jahu, 18 de julho de 2017.


SILVIA HELENA SORGI,
Secretária de Economia e Finanças do
Município de Jahu.
E-mail institucional: sef@jau.sp.gov.br
E-mail pessoal: silvia.sorgimae@hotmail.com


WAGNER BRASIL DE BARROS,
Secretário de Saúde do Município de Jahu.
E-mail institucional: sec.saude@jau.sp.gov.br
E-mail pessoal:


ALCIDES BERNARDI JÚNIOR,
Provedor da Irmandade de Misericórdia do Jahu.
E-mail institucional: provedoria@santacasajau.com.br
E-mail pessoal:

Registrado no Livro n.º	4
de Obras e Serviços da	
Prefeitura Municipal de Jahu	
sob o n.º	9585
em	21 de julho de 2017
	
JACQUELINE	

Agente Administrativa I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

CONVÊNIO Nº: S/N – PROCESSO nº 4872-RP/2017.

OBJETO: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO ADULTO E PRONTO SOCORRO INFANTIL.

CONVENIADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU.

Nome	SILVIA HELENA SORGI
Cargo	Secretária de Economia e Finanças Substituta
RG nº SSP – SP	20.288.592-6
Endereço	Rua Major Ascânio, nº 215, Vila Brasil, Jahu/SP, CEP 17.202-380
Telefone	0xx14- 3602-1757
e-mail	sef@jau.sp.gov.br


Nome	WAGNER BRASIL DE BARROS
Cargo	Secretário de Saúde
RG nº	8.581.271
Endereço	Rua Antônio Nascimento Teixeira, nº 132, Pires I, Jahu/SP, CEP 17.209-373
Telefone	0xx14 - 3602-3783
E-mail	sec.saude@jau.sp.gov.br

Responsáveis pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Jahu/SP, 18 de julho de 2017.



SILVIA HELENA SORGI,
Secretária de Economia e Finanças.



WAGNER BRASIL DE BARROS,
Secretário de Saúde.



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições pactuadas no presente convênio.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do convênio, do edital/chamamento e seus anexos, da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, plano de trabalho, contrato de locação, enfim, cópia do instrumento pactuado e os documentos que forem pertinentes.


Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente convênio não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.


Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente convênio, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, das obrigações previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, me comprometendo a representar a autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer o cumprimento de qualquer atividade/meta do instrumento de convênio, para as providências necessárias.

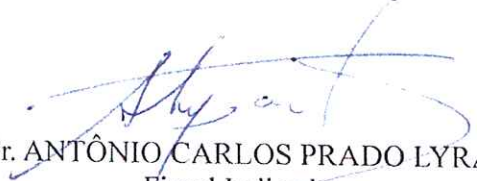
Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente convênio, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.


Firmo o presente termo sob as penas da lei.

Jahu, 28 de julho de 2017.


Sr. WAGNER BRASIL DE BARROS,
Responsável pela Indicação,
Secretário de Saúde e Gestor.


Sr. ANTÔNIO DIAS DE JESUS,
Fiscal Indicado,
Assessor.


Sr. ANTÔNIO CARLOS PRADO LYRA,
Fiscal Indicado,
Médico Regulador.


Sra. VÂNIA DE FONTES VANCIN,
Fiscal Indicado,
Enfermeira de PSF.

